

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA Nº . DE 2020

Inclui-se, onde couber, o parágrafo único a Medida Provisória nº 971, de 26 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Acrescenta-se o Parágrafo único, ao art. 3º, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002, com a seguinte redação

Parágrafo único. **Para efeito do pagamento de direitos pecuniários previstos neste artigo, consideram-se dependentes aqueles previstos no art. 34, inclusive o cônjuge ou o(a) companheiro(a) servidor público ou militar, ainda que reconhecidos por direito próprio na Assistência Médico-Hospitalar.” (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa harmonizar a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, que “dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal”, de forma a corrigir, por questão de justiça, uma lacuna existente na legislação.

Quando do surgimento no ordenamento jurídico da Lei nº 10.486/1960 não se atentou à questão de que os dependentes, cônjuge ou companheiro(a), pudessem configurar a figura de servidores públicos ou, até mesmo, de militares; excluindo, dessa forma, o direito legítimo que esses dependentes possuem perante o ordenamento jurídico pátrio.

Assim, a atual insegurança jurídica em torno dos dependentes a serem reconhecidos tem CD/20606.13268-00 00015 MPV 971 afrontado nossa Constituição Federal e todo o ordenamento jurídico, visto que a base da sociedade, que é a família, tem sido duramente afetada por tal lacuna legislativa, em consequência de interpretações administrativas, como o Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 677/2017 - PGDF/GAB/PRCON, em que a unidade familiar sofre muitas relativizações.

Tal insegurança jurídica e interpretações administrativas tem levado muitos casais a se separarem ou a morarem em moradia distintas para atender o que foi entendido pela Procuradoria, visto que no parecer o casal que coabita na mesma moradia e tem filhos, somente um pode reconhecê-los como dependente, contudo se o mesmo casal viver em habitações distintas, ambos têm o direito de reconhecê-los. Esse tipo de interpretação é uma afronta às famílias, tão protegidas pela nossa Constituição

CD/20801.78305-00

Federal, e isso só ocorre em virtude da lacuna legislativa existente e que pode ser sanada com a alteração da norma.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente emenda de forma a garantir a harmonia e justiça ao reconhecer o cônjuge ou companheiro(a), ainda que servidor público ou militar, como dependente.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



CD/20801.78305-00